



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020
DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS
DE ISOLAMENTO SOCIAL EM COMBATE
A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO NO PERÍODO JUNINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de
outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua
promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020,
em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que por meio do pelo Decreto Estadual nº 74.511, de 26 de
Maio de 2021, foi instituído o plano de distanciamento social controlado no Estado de
Alagoas COM a imposição de novas medidas de restrição social;

CONSIDERANDO o teor do Ofício FT- MPE/AL-COVID-19 nº. 05/2021 –
Recomendação Conjunta FT/MP-AL nº 006/2021, a qual orienta que os Municípios
alagoanos suspendam todas as festividades pertinentes ao período junino.

DECRETA:

Art. 1º Estão proibidas até deliberação ulterior, nos espaços públicos e privados, as
manifestações culturais relativas ao período junino como danças de roda, arraiais,
quadrilhas, forrós, todos e quaisquer festejos que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica terminantemente proibido:

I – comercialização de qualquer tipo de fogos de artifício;

II – acender fogueiras, queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados,
tanto nas áreas públicas quanto privadas, dentro da zona urbana do município;

Art. 3º O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções
constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das
sanções previstas nas legislações federais e estaduais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 08 de junho de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito